

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Elaborado por

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BATISTA
GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES
RÔMULO SÉRGIO SILVA





Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

JÚLIO CÉSAR BATISTA (PRESIDENTE)

GISLEIDYSON BRUNO GOMES BATISTA (MEMBRO)

RÔMULO SÉRGIO SILVA (MEMBRO)

**CURRAIS NOVOS/RN
2025**

Página 2 de 29



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	7
Achado 01 – Existência de previsão orçamentária específica.....	7
a) Descrição.....	7
b) Análise da conformidade.....	7
c) Constatações.....	7
d) Conclusão.....	8
e) Recomendação.....	8
Achado 02 – Regularidade dos registros contábeis nas fases de Empenho, Liquidação e Pagamento.....	9
a) Descrição.....	9
b) Análise da conformidade.....	9
c) Constatações.....	9
d) Conclusão.....	10
e) Recomendação.....	10
Achado 03 – Ausência de identificação de placa e hodômetro nos documentos comprobatórios das despesas com combustível.....	11
a) Descrição.....	11
b) Análise da conformidade.....	11
c) Constatações.....	11
d) Conclusão.....	12
e) Recomendação.....	12
Achado 04 – Existência de fiscal de contrato formalmente designado.....	13
a) Descrição.....	13
b) Análise da conformidade.....	13
c) Constatações.....	13
d) Conclusão.....	13
e) Recomendação.....	14
Achado 05 – Inclusão do termo de conformidade do fiscal de contrato no dossiê processual.....	15
a) Descrição.....	15
b) Análise da conformidade.....	15
c) Constatações.....	15
d) Conclusão.....	15
e) Recomendação.....	16
Achado 06 – Publicação do aviso de licitação.....	17



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

a) Descrição.....	17
b) Análise da conformidade.....	17
c) Constatações.....	17
d) Conclusão.....	17
e) Recomendação.....	18
a) Descrição.....	19
b) Análise da conformidade.....	19
c) Constatações.....	19
d) Conclusão.....	20
e) Recomendação.....	20
Achado 08 – Existência de documentos essenciais sem assinatura no dossiê processual....	21
a) Descrição.....	21
b) Análise da conformidade.....	21
c) Constatações.....	21
d) Conclusão.....	22
e) Recomendação.....	22
ACHADO 09 – Necessidade de monitoramento sistemático e análise da variação mensal das despesas com combustível.....	23
a) Descrição.....	23
b) Análise da conformidade.....	23
c) Constatações.....	24
d) Conclusão.....	25
e) Recomendação.....	25
3. CONCLUSÃO FINAL DA AUDITORIA.....	26
4. RECOMENDAÇÃO FINAL CONSOLIDADA.....	27



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria Interna tem por finalidade avaliar o grau de conformidade dos processos administrativos e licitatórios adotados pela Câmara Municipal de Currais Novos, com especial enfoque na **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, destinada à aquisição de combustível, bem como nos correspondentes **processos de liquidação e pagamento da despesa** dela decorrentes.

A análise empreendida concentrou-se na verificação da aderência dos atos praticados aos **princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como às normas legais, regulamentares e às boas práticas de governança e controle aplicáveis à administração pública, notadamente aquelas disciplinadas pela legislação de finanças públicas, pelas normas de licitações e contratos administrativos e pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Para a consecução dos objetivos propostos, foram adotados **critérios de auditoria específicos**, considerados essenciais à regularidade formal, à transparência e à rastreabilidade dos gastos públicos. Dentre eles, destacam-se:

- (i) a existência de **previsão orçamentária específica e suficiente**, assegurando a compatibilidade da despesa com o orçamento regularmente aprovado;
- (ii) o **registro adequado e tempestivo das fases de empenho, liquidação e pagamento**, indispensável ao controle contábil, financeiro e patrimonial;
- (iii) a presença de **documentação comprobatória idônea e completa**, especialmente no que se refere às despesas com combustíveis, contendo informações obrigatórias como identificação do veículo, placa e quilometragem registrada no hodômetro, em consonância com as normas de controle;
- (iv) a **designação formal do fiscal do contrato**, elemento imprescindível para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

(v) a **inclusão do termo ou manifestação de conformidade do fiscal de contrato** nos processos de pagamento, como instrumento de reforço da legalidade e do controle preventivo;

(vi) a observância das exigências relativas à **publicidade dos atos**, notadamente a publicação do aviso ou do extrato do procedimento de contratação;

(vii) a **manifestação formal da autoridade competente acerca dos pareceres jurídicos emitidos**; e

(viii) a **assinatura regular e completa dos documentos essenciais**, condição indispensável à validade e à segurança jurídica dos atos administrativos.

A relevância dos critérios adotados decorre de sua aptidão para assegurar que os procedimentos administrativos sejam conduzidos em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, mitigando riscos de nulidade, responsabilização administrativa e fragilização do controle institucional. Ainda que determinadas impropriedades possam não representar, isoladamente, impacto financeiro relevante, sua ocorrência compromete a **regularidade formal dos processos**, aspecto reiteradamente valorizado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas como elemento indissociável da boa gestão pública.

Nesse contexto, o presente Relatório apresenta uma **análise circunstanciada do estado atual dos processos relacionados à aquisição de combustível**, especificamente quanto aos critérios avaliados, identificando fragilidades formais, apontando riscos associados e formulando **recomendações técnicas orientadas ao saneamento das inconsistências detectadas**, com vistas ao aprimoramento contínuo dos procedimentos administrativos e ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, de modo a possibilitar, nos exercícios subsequentes, análises financeiras e operacionais mais rigorosas e qualificadas.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Achado 01 – Existência de previsão orçamentária específica

a) Descrição

O exame teve por objeto verificar a existência de **previsão orçamentária específica** para as despesas decorrentes da **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, destinada à aquisição de combustível, bem como sua compatibilidade com os respectivos pagamentos efetuados. A análise concentrou-se na verificação da adequada alocação da despesa em dotação própria, previamente aprovada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, em consonância com os princípios que regem a execução da despesa pública.

b) Análise da conformidade

A legislação de finanças públicas e as normas de contabilidade aplicada ao setor público exigem que toda despesa esteja previamente autorizada e vinculada a dotação orçamentária específica, de modo a assegurar o respeito ao princípio da legalidade orçamentária e à transparência da gestão fiscal. No caso das despesas com combustível, estas devem ser classificadas como material de consumo, observando-se a correta identificação da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte de recursos.

A verificação da conformidade consistiu na análise dos registros contábeis associados às amostras selecionadas, com o objetivo de aferir se os empenhos e pagamentos estavam devidamente lastreados em dotação específica e compatível com o objeto contratado.

c) Constatções

Da análise realizada, constatou-se que **100% (cem por cento) das amostras examinadas** possuem previsão orçamentária específica no orçamento da Câmara Municipal de Currais Novos para o exercício financeiro de 2025. Os registros contábeis foram efetuados sob a seguinte classificação orçamentária: **Unidade Orçamentária 01.001; Função 01; Subfunção 031; Programa 0100; Ação 2001; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Subelemento 001; Fonte de Recursos 15.000.000; Região 0001**, evidenciando a adequada vinculação da despesa à dotação correspondente.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

d) Conclusão

Conclui-se que as despesas decorrentes da aquisição de combustível, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 005/2025, encontram-se **regularmente amparadas por dotação orçamentária específica**, atendendo aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A conformidade observada contribui para a regularidade formal da execução da despesa, reforça a legitimidade dos atos administrativos praticados e evidencia aderência aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

e) Recomendação

Recomenda-se a **manutenção da prática atualmente adotada**, com a continuidade da observância rigorosa da correta classificação orçamentária das despesas com combustível, assegurando-se, nos exercícios subsequentes, a adequada vinculação dos empenhos e pagamentos às respectivas dotações específicas, como forma de preservar a regularidade dos procedimentos e fortalecer o sistema de controle interno.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Achado 02 – Regularidade dos registros contábeis nas fases de Empenho, Liquidação e Pagamento

a) Descrição

O presente achado teve por objeto verificar a regularidade dos **registros contábeis das fases de Empenho, Liquidação e Pagamento** das despesas decorrentes da aquisição de combustível, no âmbito da **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação de finanças públicas e pelas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Tais registros constituem elementos estruturantes do controle da despesa pública, assegurando a adequada documentação, a rastreabilidade dos atos administrativos e a transparência da execução orçamentária e financeira.

b) Análise da conformidade

Nos termos da **Lei nº 4.320/1964**, a despesa pública deve observar, de forma sequencial e devidamente registrada, as fases de empenho, liquidação e pagamento. O empenho corresponde à reserva do crédito orçamentário para atendimento de obrigação específica; a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, mediante a comprovação da entrega do bem ou da prestação do serviço, bem como da conformidade do objeto; e o pagamento representa a quitação da obrigação financeira assumida pela Administração.

A análise de conformidade consistiu em verificar se os registros contábeis dessas etapas estavam sendo realizados de forma **adequada, tempestiva e compatível com a natureza da despesa**, bem como se os respectivos documentos estavam devidamente anexados aos processos de pagamento, permitindo o efetivo controle interno e externo.

c) Constatações

Da análise das amostras selecionadas, constatou-se que **100% (cem por cento)** dos processos examinados apresentam **registros contábeis de liquidação e pagamento**, devidamente formalizados e incorporados aos respectivos dossiês processuais. Constatou-se, ainda, que o **empenho estimado nº 145/2025** foi realizado de forma global no mês de maio de 2025, prática compatível com a natureza continuada da despesa com combustível.

Verificou-se que os registros contábeis são efetuados pelo **Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal de Currais Novos**, o qual procede à emissão



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

dos documentos pertinentes e à sua juntada aos autos, assegurando a rastreabilidade e a adequada documentação da despesa pública.

d) Conclusão

Conclui-se que os registros contábeis referentes às fases de **Empenho, Liquidação e Pagamento** das despesas analisadas estão sendo **regularmente efetivados**, em consonância com a legislação aplicável e com as boas práticas de gestão financeira. A conformidade observada contribui para o fortalecimento do controle interno, para a transparência da execução da despesa e para a mitigação de riscos de inconsistências contábeis e financeiras.

e) Recomendação

Recomenda-se a **manutenção dos procedimentos atualmente adotados**, com a continuidade da realização adequada e tempestiva dos registros contábeis em todas as fases da despesa, bem como o **monitoramento contínuo** desses controles, de modo a assegurar a conformidade permanente com as normas legais, regulamentares e com as melhores práticas de controle interno.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Achado 03 – Ausência de identificação de placa e hodômetro nos documentos comprobatórios das despesas com combustível

a) Descrição

O presente achado refere-se à verificação da **regularidade e suficiência da documentação comprobatória** das despesas com combustível, especificamente quanto à presença das informações de **identificação do veículo (placa)** e de **quilometragem registrada no hodômetro**, elementos indispensáveis para o controle, a rastreabilidade e a fiscalização da despesa pública.

A análise teve por objetivo aferir se os documentos fiscais e demais peças integrantes dos processos de pagamento continham os dados mínimos exigidos para permitir a vinculação da despesa ao veículo efetivamente utilizado no interesse da Administração.

b) Análise da conformidade

Nos termos do **art. 10, § 2º, inciso III, da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, os documentos utilizados para comprovação de despesas com combustível devem conter, obrigatoriamente, a **placa do veículo** e o **registro do hodômetro**, de modo a assegurar a adequada fiscalização, a rastreabilidade do consumo e a verificação da compatibilidade entre a quilometragem percorrida e o volume de combustível adquirido.

A análise de conformidade consistiu na verificação da presença dessas informações nas notas fiscais e nos demais documentos integrantes do dossiê processual, bem como na avaliação da efetividade dos mecanismos de controle instituídos pela Administração.

c) Constatações

Da análise das amostras selecionadas, constatou-se que **os documentos comprobatórios das despesas com combustível não contêm a identificação da placa do veículo nem o registro do hodômetro**, seja na nota fiscal, seja em documentos complementares juntados aos autos. Verificou-se, ainda, que, embora a **Portaria nº 033/2025-CMCN** tenha designado servidor responsável pelo controle do consumo de combustível, **não restou evidenciada, na composição processual, a efetiva materialização desses controles**, tampouco a sua utilização como instrumento de fiscalização.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Tal circunstância evidencia fragilidade na instrução dos processos de pagamento e revela que os mecanismos de controle atualmente adotados não se mostraram suficientes para atender integralmente às exigências normativas aplicáveis.

d) Conclusão

Conclui-se que as despesas com combustível analisadas **não atendem plenamente às exigências documentais previstas na Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, configurando **não conformidade formal relevante** no procedimento de fiscalização e no controle da despesa. A ausência das informações de placa e hodômetro compromete a rastreabilidade do consumo, fragiliza a transparência dos gastos públicos e expõe a Administração a riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

e) Recomendação

Recomenda-se que a Administração **adote providências imediatas** para o **saneamento da fragilidade identificada**, promovendo:

- (i) a **exigência obrigatória da inclusão da placa do veículo e do registro do hodômetro** em todos os documentos comprobatórios das despesas com combustível, seja na nota fiscal, seja em formulário ou relatório específico devidamente anexado ao processo;
- (ii) a **efetiva implementação e comprovação documental dos controles atribuídos ao servidor designado pela Portaria nº 033/2025–CMCN**, com a padronização de registros que permitam a verificação do consumo e da quilometragem; e
- (iii) o **fortalecimento da atuação do fiscal ou responsável pelo controle**, de modo a assegurar que os processos de pagamento somente sejam liquidados e pagos após a verificação da conformidade documental exigida pela norma.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Achado 04 – Existência de fiscal de contrato formalmente designado

a) Descrição

O presente achado teve por objeto verificar a **existência de designação formal de fiscal de contrato** no âmbito da contratação decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, destinada à aquisição de combustível, considerando a relevância desse agente para o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A designação formal do fiscal de contrato constitui requisito indispensável para assegurar a transparência, a regularidade dos procedimentos administrativos e a mitigação de riscos operacionais, jurídicos e financeiros inerentes à execução contratual.

b) Análise da conformidade

A legislação aplicável às contratações públicas e as orientações emanadas pelos órgãos de controle exigem que a Administração **designe formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato**, mediante ato administrativo específico, no qual sejam claramente atribuídas as competências e responsabilidades inerentes à função.

A análise de conformidade consistiu na verificação da existência, validade e adequação dos documentos que formalizam a nomeação do fiscal de contrato, bem como de sua juntada aos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência da fiscalização exercida.

c) Constatções

Durante a análise do dossiê processual, foram identificados documentos que comprovam a **designação formal do fiscal de contrato**, notadamente o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, à **página 1**, bem como as **Portarias nº 061/2025 e nº 076/2025**, localizadas às **páginas 112 e 114** dos autos. Tais documentos evidenciam a nomeação expressa do servidor responsável pela fiscalização do contrato, em atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

d) Conclusão

Conclui-se que há **designação formal de fiscal de contrato**, devidamente comprovada nos autos, o que demonstra a observância das normas aplicáveis e das boas práticas de governança e controle nas contratações públicas. A



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

conformidade verificada contribui para o fortalecimento da fiscalização contratual, para a mitigação de riscos e para a regularidade da execução do objeto contratado.

e) Recomendação

Recomenda-se a **manutenção da prática adotada**, com a continuidade da formalização da designação de fiscal de contrato em todos os procedimentos de contratação, bem como a preservação da juntada tempestiva desses atos aos respectivos processos administrativos, assegurando-se registros completos, atualizados e acessíveis para fins de controle interno e externo.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Achado 05 – Inclusão do termo de conformidade do fiscal de contrato no dossiê processual

a) Descrição

O presente achado teve por objeto verificar a **existência e a regularidade da inclusão do termo de conformidade do fiscal de contrato** nos processos de pagamento decorrentes da contratação analisada, considerando a relevância desse documento como instrumento formal de validação da execução contratual e de ateste da conformidade do objeto com as condições pactuadas.

A inclusão do referido termo no dossiê processual constitui etapa essencial para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a regularidade dos pagamentos efetuados pela Administração Pública.

b) Análise da conformidade

As boas práticas de controle interno e as orientações dos órgãos de controle externo recomendam que os processos de pagamento sejam instruídos com **manifestação expressa do fiscal de contrato**, atestando a execução regular do objeto contratado e a conformidade das obrigações assumidas pela contratada, como condição prévia à liquidação e ao pagamento da despesa.

A análise de conformidade consistiu em verificar se os processos de pagamento examinados continham o termo de conformidade do fiscal de contrato, devidamente assinado e juntado aos autos, de modo a evidenciar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

c) Constatações

Da análise das amostras selecionadas, constatou-se que **100% (cem por cento) dos processos examinados** apresentam o **termo de conformidade do fiscal de contrato** devidamente incluído no dossiê processual, conforme verificado, dentre outros, às **páginas 037, 054, 213, 219 e 522** dos autos. Tal constatação evidencia que os procedimentos de pagamento observam a exigência de manifestação formal do fiscal de contrato.

d) Conclusão

Conclui-se que os processos de pagamento analisados encontram-se **regularmente instruídos com o termo de conformidade do fiscal de contrato**, em consonância com as boas práticas de gestão e controle interno. A



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

conformidade verificada reforça a transparência, a segurança jurídica dos pagamentos efetuados e o adequado acompanhamento da execução contratual.

e) Recomendação

Recomenda-se a **manutenção da prática adotada**, com a continuidade da exigência de inclusão do termo de conformidade do fiscal de contrato em todos os processos de pagamento, assegurando-se que tal manifestação seja formalizada de maneira clara, tempestiva e devidamente juntada aos autos, como forma de fortalecer os controles internos e mitigar riscos de irregularidades futuras.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Achado 06 – Publicação do aviso de licitação

a) Descrição

O presente achado teve por objeto verificar a **ocorrência da publicação do aviso de licitação** relativo ao procedimento analisado, considerando tratar-se de requisito essencial para assegurar a transparência, a publicidade dos atos administrativos e a observância do princípio da isonomia entre os potenciais interessados na contratação pública.

A publicação do aviso de licitação constitui etapa indispensável à validade do procedimento, na medida em que viabiliza o conhecimento prévio do certame pelos fornecedores e permite o exercício do controle social e institucional.

b) Análise da conformidade

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a divulgação do aviso de licitação é condição necessária para a regularidade do procedimento licitatório, devendo ser realizada de forma adequada e tempestiva, em meio oficial, de modo a garantir ampla publicidade e transparência. Ademais, recomenda-se que o aviso publicado seja devidamente **juntado ao dossiê processual**, assegurando a rastreabilidade dos atos e a integridade da instrução do processo administrativo.

A análise de conformidade consistiu na verificação da existência do aviso de licitação nos autos, bem como de sua correta inserção no dossiê processual, em atendimento às exigências legais e às boas práticas de gestão documental.

c) Constatações

Da análise realizada, constatou-se que o **aviso de licitação encontra-se devidamente publicado e juntado ao dossiê processual**, conforme verificado à **página 054** dos autos. O referido documento comprova a observância das exigências legais relativas à publicidade do procedimento licitatório.

d) Conclusão

Conclui-se que houve **regular publicação do aviso de licitação**, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e com os princípios da publicidade, transparência e legalidade que regem a Administração Pública. A conformidade verificada contribui para a legitimidade do procedimento licitatório e para a adequada fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

e) Recomendação

Recomenda-se a **manutenção da prática adotada**, com a continuidade da publicação regular dos avisos de licitação e da juntada tempestiva desses documentos aos respectivos processos administrativos, assegurando-se a rastreabilidade dos atos e o pleno atendimento às exigências legais e regulamentares.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Achado 07 – Ausência de manifestação expressa acerca do acatamento ou não das orientações constantes do parecer jurídico

a) Descrição

O presente achado refere-se à verificação da **existência de manifestação formal da autoridade competente ou do responsável pelo procedimento** quanto ao **acatamento, integral ou parcial, ou à rejeição das orientações e eventuais ressalvas constantes do parecer jurídico** emitido no âmbito do procedimento analisado.

O parecer jurídico constitui peça essencial da instrução processual, sendo instrumento destinado a conferir segurança jurídica, fundamentação legal e respaldo técnico às decisões administrativas adotadas no curso da contratação pública.

b) Análise da conformidade

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, os procedimentos de contratação devem ser instruídos com **parecer jurídico prévio**, o qual tem natureza opinativa, porém exerce papel relevante na orientação da autoridade administrativa quanto à legalidade e regularidade dos atos praticados. Embora o gestor não esteja juridicamente vinculado ao teor do parecer, é imprescindível que haja **manifestação expressa e motivada** acerca do seu acatamento ou não, especialmente quando houver recomendações, ressalvas ou condicionantes.

A ausência de manifestação formal acerca das conclusões do parecer jurídico compromete a **transparência do processo decisório**, fragiliza a motivação administrativa e dificulta a atuação dos órgãos de controle interno e externo, uma vez que impede a verificação do nexo entre a orientação jurídica emitida e as decisões efetivamente adotadas.

c) Constatações

Da análise do dossiê processual, constatou-se a **existência de parecer jurídico regularmente emitido**, contudo **não foi localizada manifestação expressa da autoridade competente** indicando se as orientações e eventuais alterações sugeridas foram **integralmente acatadas, parcialmente acatadas ou rejeitadas**, tampouco foram apresentados fundamentos que justificassem eventual não acolhimento das recomendações jurídicas.

Tal ausência inviabiliza a completa verificação da conformidade do procedimento e impede a adequada reconstrução do processo decisório administrativo.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

d) Conclusão

Conclui-se que o procedimento analisado apresenta **fragilidade relevante na instrução processual**, consubstanciada na **ausência de manifestação formal quanto ao acatamento ou não do parecer jurídico**. Essa lacuna compromete a transparência, a segurança jurídica e a rastreabilidade das decisões administrativas, configurando **não conformidade formal** que demanda correção, ainda que não se possa, no momento, inferir irregularidade material ou ilegalidade do procedimento.

e) Recomendação

Recomenda-se que a Administração **adote como procedimento padrão a inclusão, no dossiê processual, de manifestação expressa e devidamente motivada da autoridade competente** acerca do parecer jurídico emitido, consignando, de forma clara:

- (i) o acatamento integral das orientações;
- (ii) o acatamento parcial, com indicação das recomendações não acolhidas e respectivas justificativas; ou
- (iii) a rejeição fundamentada do parecer, quando for o caso.

Tal medida visa fortalecer a segurança jurídica, a transparência do processo decisório e a conformidade dos procedimentos administrativos, além de facilitar a atuação do controle interno e externo em futuras análises.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Achado 08 – Existência de documentos essenciais sem assinatura no dossiê processual

a) Descrição

O presente achado refere-se à verificação da **regularidade formal dos documentos integrantes do dossiê processual** relativo ao **Processo Administrativo nº 1032/2025**, que trata da aquisição de combustível, especificamente quanto à **existência de assinaturas dos responsáveis nos documentos essenciais à instrução do procedimento**.

A assinatura dos agentes responsáveis constitui requisito indispensável para a validade, a autenticidade e a responsabilização dos atos administrativos, assegurando a integridade do processo e a transparência das decisões adotadas no âmbito da contratação pública.

b) Análise da conformidade

A legislação aplicável às contratações públicas, bem como as normas gerais de direito administrativo e as boas práticas de controle interno, exigem que os documentos que compõem os processos licitatórios e de contratação estejam **devidamente assinados pelos agentes competentes**, de modo a comprovar a autoria, a concordância e a responsabilidade pelos atos praticados.

A ausência de assinatura em documentos essenciais caracteriza **incompletude da instrução processual**, fragiliza a segurança jurídica do procedimento e dificulta a atuação dos órgãos de controle, ainda que não haja, de imediato, indícios de prejuízo financeiro ou desvio de finalidade.

c) Constatações

Durante a auditoria, constatou-se que o critério relativo à assinatura dos documentos foi **parcialmente atendido**, tendo sido identificadas **ausências de assinaturas em documentos essenciais**, conforme detalhado a seguir:

- **Despacho do DFD, página 1A:** ausência de assinatura do Sr. **João Gustavo Coelho Gomes Guimarães**;
- **Despacho, página 40:** ausência de assinatura do Sr. **João Gustavo Coelho Gomes Guimarães**;
- **Termo de Referência, página 73:** ausência de assinatura da Sra. **Rafaela Batista Fernandes**;



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

- **Aviso de Cotação**, página **91**: ausência de assinatura do Sr. **Carlos Breno Moraes Felix**.

•

Tais omissões evidenciam fragilidade no controle formal da documentação que integra o dossiê processual.

d) Conclusão

Conclui-se que o dossiê processual analisado apresenta **não conformidade formal relevante**, consubstanciada na **ausência de assinaturas em documentos essenciais**, o que compromete a regularidade da instrução processual, fragiliza a segurança jurídica dos atos administrativos e pode ensejar questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

e) Recomendação

Recomenda-se que a Administração **adote providências imediatas para o saneamento das falhas identificadas**, promovendo:

- (i) a **regularização das assinaturas pendentes**, quando juridicamente possível;
- (ii) o **reforço dos controles internos** voltados à verificação prévia da completude documental antes do prosseguimento das fases do procedimento e da realização de pagamentos; e
- (iii) a **orientação formal aos servidores responsáveis** quanto à obrigatoriedade da assinatura de todos os documentos essenciais, como condição para a validade e a regularidade dos processos administrativos.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

ACHADO 09 – Necessidade de monitoramento sistemático e análise da variação mensal das despesas com combustível

Data	Valor Unitário (R\$/L)	Quantidade (Litros)	Total
14/01/25	5,99	72,3	433,08
28/01/25	5,99	42,83	256,55
03/02/25	5,99	51,71	309,74
05/03/25	6,19	86,81	537,35
05/03/25	6,19	277,64	1.718,59
02/04/25	6,69	91,76	613,87
02/04/25	6,19	22,1	136,80
02/04/25	6,69	312,12	2.088,08
14/04/25	6,5	470,77	3.060,01
17/06/25	6,5	43,98	285,87
02/07/25	6,5	543,05	3.529,83
04/08/25	6,5	450,75	2.929,88
01/09/25	6,5	688,92	4.477,98
			20.377,63

a) Descrição

O presente achado decorre da análise da **execução mensal das despesas com aquisição de combustível** e da verificação dos **mecanismos de controle documental e gerencial do consumo**, notadamente quanto ao registro de **quilometragem e hodômetro** nos documentos fiscais, bem como à observância das normas internas relativas à **requisição e uso de veículos oficiais**.

O controle do consumo de combustível, especialmente em despesas de natureza continuada, constitui elemento essencial para assegurar a **economicidade, a eficiência, a rastreabilidade e a conformidade da despesa pública**, permitindo a identificação de padrões de consumo compatíveis com a realidade institucional.

b) Análise da conformidade

A **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, em especial o disposto no art. 10, § 2º, inciso III, estabelece que os documentos comprobatórios das despesas com combustível devem conter, obrigatoriamente, a **identificação do veículo (placa)**



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

e o **registro do hodômetro**, de modo a possibilitar a adequada fiscalização do consumo.

De igual modo, o **Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal**, que disciplina a requisição e o uso de veículos oficiais, exige o **registro formal de cada utilização**, com a indicação da finalidade, do período, do itinerário e do responsável, constituindo instrumento indispensável para o controle administrativo e financeiro da frota.

As boas práticas de controle interno recomendam, ainda, que **usos fora do padrão ordinário**, tais como deslocamentos para fora do município, sejam **formalmente registrados e justificados**, ainda que se tornem frequentes em determinado período, uma vez que tais deslocamentos impactam significativamente o consumo de combustível e alteram o padrão normal de utilização de veículos oficiais.

c) Constatações

Da análise do conjunto documental e das notas fiscais examinadas, constatou-se que:

- **Apenas duas notas fiscais** dentre as analisadas continham **registro de quilometragem e hodômetro**, em desacordo com a exigência normativa de que tais informações constem de forma obrigatória em todos os documentos comprobatórios;
- A consolidação mensal das despesas evidenciou **variações significativas de consumo**, com picos relevantes em determinados meses, **sem que houvesse registros documentais suficientes** que permitissem correlacionar tais aumentos a deslocamentos específicos, viagens institucionais ou demandas excepcionais;
- Não se identificou, no dossiê processual, **controle sistemático que associasse o consumo de combustível aos registros de requisição e uso de veículos oficiais**, conforme previsto no ato normativo interno da Câmara Municipal;
- Embora possam ocorrer deslocamentos frequentes para fora do município, tais situações **não afastam a obrigatoriedade de registro formal**, sobretudo por se tratar de **município de médio porte**, cuja rotina administrativa ordinária **não demanda, de forma contínua, deslocamentos extensos**, tornando tais usos **atípicos em relação ao padrão normal de um veículo oficial de Câmara Municipal**.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

d) Conclusão

Conclui-se que, embora as despesas com combustível estejam formalmente registradas e pagas, **verifica-se fragilidade relevante no controle do consumo**, caracterizada pela **insuficiência de registros de hodômetro e quilometragem**, pela ausência de correlação sistemática entre consumo e uso dos veículos e pelo não atendimento integral às exigências da **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN** e do **ato normativo interno da Câmara Municipal**.

Tal cenário compromete a rastreabilidade da despesa, limita a análise da economicidade e da eficiência do gasto público e expõe a Administração a riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

e) Recomendação

Recomenda-se, de forma imediata e prioritária, que a Administração:

1. **Adote, de maneira obrigatória e imediata, o registro do hodômetro e da quilometragem em todas as notas fiscais de abastecimento**, ou, alternativamente, em documento complementar padronizado, devidamente vinculado à nota fiscal e ao veículo abastecido, em estrita observância à Resolução nº 028/2020 do TCE/RN;
2. **Assegure o cumprimento integral do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal** que disciplina a requisição e o uso de veículos oficiais, exigindo o registro formal de toda e qualquer utilização, com identificação do responsável, finalidade e percurso;
3. **Determine o registro obrigatório e detalhado de usos fora do padrão ordinário**, tais como deslocamentos para fora do município, **ainda que tais deslocamentos se tornem recorrentes em determinado período**, uma vez que tais situações interferem diretamente no consumo de combustível e caracterizam uso atípico em relação à rotina administrativa normal de uma Câmara Municipal;
4. Utilize essas informações como base para **monitoramento gerencial do consumo**, análise de variações atípicas e aprimoramento do planejamento e do controle da despesa nos exercícios subsequentes.
- 5.

A adoção dessas medidas contribuirá de forma decisiva para o fortalecimento do controle interno, para a melhoria da governança administrativa e para a plena aderência às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.



3. CONCLUSÃO FINAL DA AUDITORIA

À vista dos exames realizados, das análises empreendidas e dos achados detalhadamente descritos ao longo deste Relatório de Auditoria Interna, conclui-se que os procedimentos administrativos e financeiros relacionados à **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, destinada à aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Currais Novos, **apresentam conformidades relevantes**, notadamente quanto à existência de previsão orçamentária específica, à regularidade dos registros contábeis das fases de empenho, liquidação e pagamento, à designação formal de fiscal de contrato, à inclusão do termo de conformidade do fiscal nos processos de pagamento e à observância das exigências de publicidade do procedimento.

Não obstante, a auditoria identificou **fragilidades formais significativas**, especialmente no que se refere:

- (i) à **ausência sistemática de registro da placa dos veículos e da quilometragem indicada no hodômetro** nos documentos comprobatórios das despesas com combustível, em desacordo com a Resolução nº 028/2020 do TCE/RN;
- (ii) à **inexistência de controles documentais robustos e padronizados** que permitam correlacionar o consumo de combustível com o efetivo uso dos veículos oficiais;
- (iii) à **ausência de manifestação expressa da autoridade competente quanto ao acatamento ou não das orientações constantes do parecer jurídico**; e
- (iv) à **existência de documentos essenciais sem a devida assinatura**, comprometendo a completude formal da instrução processual.

Destaca-se, em especial, que a **falta recorrente de registros de hodômetro e quilometragem**, aliada à inexistência de controles consolidados de uso dos veículos, **limitou de forma relevante o alcance da auditoria**, impossibilitando a realização de uma **análise completa, aprofundada e conclusiva quanto à economicidade, eficiência e razoabilidade do consumo de combustível** ao longo do período examinado.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Assim, embora não tenham sido identificados, no escopo desta auditoria, indícios diretos de dano ao erário ou de irregularidade material insanável, **as lacunas documentais e de controle identificadas ensejam ressalvas relevantes**, na medida em que comprometem a rastreabilidade da despesa, fragilizam o controle administrativo e dificultam a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Registra-se, por fim, que a presente conclusão e o tópico ‘recomendação final consolidada’ **não dispensam, em hipótese alguma, a leitura integral do Relatório de Auditoria**, tampouco afasta a obrigatoriedade de **adoção e implementação de todas as recomendações formuladas ao longo do documento**, as quais se mostram essenciais para o **saneamento das impropriedades identificadas** e para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

4. RECOMENDAÇÃO FINAL CONSOLIDADA

Diante das não conformidades e fragilidades identificadas, especialmente aquelas classificadas como **mais graves sob a ótica do controle, da rastreabilidade e da economicidade**, **recomenda-se** que a Administração da Câmara Municipal de Currais Novos **adote, de forma integral e tempestiva, todas as recomendações constantes deste Relatório**, com especial atenção às seguintes medidas estruturantes:

1. **Implantar, de maneira imediata e obrigatória**, sistema padronizado de controle das despesas com combustível, assegurando que **100% dos abastecimentos** contenham, de forma expressa e verificável:
 - identificação do veículo (placa);
 - registro da quilometragem indicada no hodômetro no momento do abastecimento;
 - **vinculação inequívoca entre nota fiscal, veículo abastecido e responsável pela utilização.**
2. **Aperfeiçoar e efetivar os controles internos relativos à requisição e ao uso de veículos oficiais**, exigindo o registro formal, completo e tempestivo de toda utilização, inclusive deslocamentos fora do padrão ordinário e viagens para fora do município, ainda que recorrentes, com indicação da



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

finalidade institucional, percurso, período e responsável. (Ato da Mesa 06, 23 de maio de 2025)

3. **Estabelecer rotina administrativa formal de manifestação expressa da autoridade competente quanto aos pareceres jurídicos emitidos**, consignando, de forma clara e motivada, o acatamento integral, parcial ou a rejeição das orientações jurídicas, como condição para o regular prosseguimento dos procedimentos.
4. **Sanear integralmente as falhas formais identificadas na instrução processual**, promovendo a regularização das assinaturas pendentes, quando juridicamente possível, e reforçando os mecanismos de verificação prévia da completeza documental antes da liquidação e do pagamento das despesas.
5. **Instituir procedimento sistemático de monitoramento e análise mensal do consumo de combustível**, com consolidação de dados que permitam:
 - identificação de variações atípicas;
 - avaliação da compatibilidade entre consumo, quilometragem e uso institucional;
 - suporte técnico para análises futuras de economicidade, eficiência e planejamento da despesa.
6. Determinar que **todas as recomendações constantes deste Relatório sejam implementadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado da ciência formal do documento pelos responsáveis.
7. Possibilite que, **no exercício subsequente**, a Controladoria, **com o apoio da Comissão de Controle Interno**, realize **acompanhamento específico e sistemático das medidas implementadas**, com vistas a:
 - verificar a efetiva adoção das recomendações;
 - avaliar a melhoria dos controles administrativos;
 - possibilitar análise mais aprofundada e qualificada da economicidade, eficiência e razoabilidade das despesas com combustível.

A adoção integral dessas providências é medida indispensável para o **saneamento das fragilidades identificadas**, para o **fortalecimento do Sistema de Controle**



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Interno, para a **mitigação de riscos de responsabilização futura** e para o alinhamento da gestão administrativa da Câmara Municipal às **boas práticas de governança pública** e às orientações dos órgãos de controle externo.

Currais Novos/RN, 30 de dezembro de 2025.

Júlio César dos Santos Batista
Presidente da Comissão – Portaria nº 150/2024

Gisleidyson Bruno Batista Gomes
Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024

Rômulo Sérgio Silva
Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024